



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação visando aquisição de aeronave remotamente pilotada RPA (drone), incluindo treinamento de capacitação para manuseio do referido equipamento.

Em virtude da necessidade de repetição do certame em decorrência do não fornecimento do objeto/inexecução total do objeto por parte empresa Globo Line Med Produtos e Serviços LTDA vencedora do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90006/2024, foram reapresentados os instrumentos para realização de novo procedimento eletrônico de seleção de fornecedores.

O valor estimado atualizado da presente demanda é de R\$ 13.817,32 (treze mil oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 372/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Ademais, em que pese a observância dos Ciclos do Projeto Compra Certa, estabelecidos na Portaria nº 3185/2023-GP, ratifico tratar-se de repetição de instrução para aquisição do Item Aeronave Remotamente pilotada RPA (Drone), dispensando a necessidade de autorização da Presidência para prosseguimento.

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, responsável pelo controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça e, por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação, deu continuidade à demanda.

Dessa forma, ACOLHO o parecer apresentado, observada a recomendação, de que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Ante o exposto, e conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual n°. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

Por conseguinte, APROVO, por convalidação, o novo Termo de Referência apresentado às fls. (fls. 551/565).

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 30 de julho de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**

